



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001116/2014  
Data: 09/06/2014 Horário: 13:37  
Legislativo - PLO 96/2014

### **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA - APAR”.**

(Projeto de Lei nº...../2014, de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi).

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Rua – APAR, com sede nesta cidade de Ibitinga – SP, na Rua Benjamim Constant, nº 187, inscrita no CNPJ nº 16.994.622/0001-12, fundada em 04 de junho de 2012, e Estatuto Social registrado sob nº 2.281, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ibitinga, em 10 de setembro de 2010.

Parágrafo Único. A “APAR” é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender os animais abandonados, proporcionando amparo, recuperação e reabilitação física, encaminhando-os para novos lares.

Art. 2º Fica assegurada a Associação mencionada no caput desta Lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, 09 de Junho de 2014.

Gumercindo José Rossatto Bernardi  
Vereador – PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

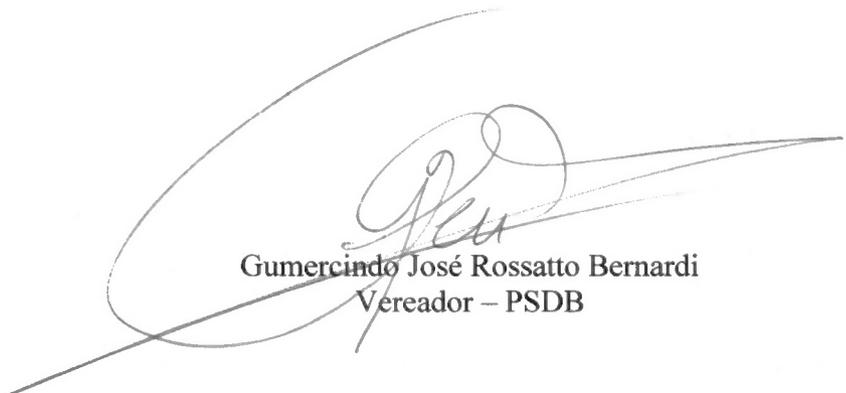
Desde 2012 a “APAR” iniciou seus trabalhos como associação, reuniu pessoas que possuem o dom de ajudar e que vinham realizando trabalhos individualmente.

Com muita dedicação, perseverança e amor, esses voluntários têm conseguido tirar das ruas, e de inúmeros locais de maus tratos, diversos animais. Esta entidade ainda realiza tratamento veterinário e recuperação dos animais, enviando-os a um novo lar.

Desde então, o trabalho da “APAR” só tem crescido, tornando-se conhecida em nossa cidade pela dedicação, comprometimento e seriedade do seu trabalho.

Como é sabido, todo trabalho necessita de investimentos; portanto, existe a necessidade de declarar a Associação em questão de utilidade pública municipal, para que possa realizar convênio com a Prefeitura Municipal e assim dar sequência aos seus serviços.

Respeitosamente,



Gumerindo José Rossatto Bernardi  
Vereador – PSDB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**



Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ibitinga.

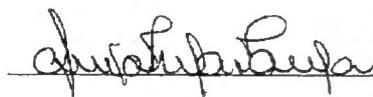
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB n.º 2281

A "APAR- ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA", sede nesta cidade, Rua Benjamin Constant, nº 187, bairro Centro, neste ato representada por sua Presidente ANDREZA FLÓIS PACOLA MOREIRA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 28.065.939-8 do CPF nº 279.170.288-10, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Benjamim Constant, nº 187, abaixo assinada, requer a V.Sa. se digne proceder o registro desta Associação no livro competente de Registro Civil de Pessoa Jurídica desse Cartório.

NESTE TERMOS,

P.DEFERIMENTO.

Ibitinga, 10 de setembro de 2012.



Andreza Flóis Pacola Moreira

(Presidente)



PRIMEIRO TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE IBITINGA-SP  
AV. DOM PEDRO II, 716, CENTRO - FONE/FAX - (16)3342-3868  
Reconheço por SEMELHANÇA seu valor, a(s) letra(s) de: ANDREZA FLÓIS PACOLA  
MOREIRA(31276), Don. de: \_\_\_\_\_  
Ibitinga - SP, 20/09/2012, Em Teste da verdade,  
MÁRIA HELENA ROSSETTI - ESCRITORA SUBSTITUTA DO TABELADO - Unilre 4,00 Total  
R\$ 4,00 Código de Segurança: 50404057504050495253535252



Cartório de Notas e de Protesto  
Ibitinga-SP  
Márcia Helena Rossetti  
Av. Dom Pedro II Nº 716 - F (16)3342-3868

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2281

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA "APAR-ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA", realizada em 04 de junho de 2.012.-----

...

Aos quatro (04) dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze (2.012), às 19:30 horas, no prédio situado à rua Benjamin Constant, nº187, reuniram-se os Srs. **Andreza Flóis Pacola Moreira**, brasileira, casada, maior e capaz, comerciante, portadora do RG 28.065.939-8 e CPF 279.170.288-10, residente e domiciliada na Rua: Benjamim Constant nº 187, centro na cidade e comarca de Ibitinga – SP, **Maristela Aparecida Mascari**, brasileira, maior e capaz, esteticista, solteira, portadora do CPF sob n° 071.896.168-45 e do RG sob nº 19.812.814 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade sito á rua: Francisco Batista de Oliveira nº 209, bairro Maria Helena, **Siunéia Aparecida Jançanti Vieira**, brasileira, maior e capaz, casada, manicure, portadora do CPF sob o nº 081.652.988-44 e do RG sob o nº 28.042.927-7SSP/SP, **Felipe Aparecido Bento**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF sob o nº 402.011.598-21, e do RG – sob o nº 47.921.476-1 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade sito á rua: Francisco Batista de Oliveira nº 209, bairro: Jardim Maria Helena, **Helenice Andreoli**, brasileira, maior e capaz, solteira, paisagista, portadora do CPF sob o nº 085.462.388-47 e do RG sob o nº 22.498.929-7 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade sito á rua: Paulo Augusto Tucci nº 34 bairro: Vila Izolina, **José Eduardo de Lima**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, gerente, portador do CPF/MF 127.919.398-06, RG – 18.217.391-4 SSP/SP, residente e domiciliado na rua: Paulo Augusto Tucci nº 337, bairro Vila Izolina na cidade de Ibitinga – SP e decidiram fundar uma Associação para proteção dos animais de rua, com a denominação de "APAR – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA", que terá sua sede nesta cidade e comarca de Ibitinga, na rua: Benjamin Constant nº 187 – Centro. Em seguida os fundadores analisaram e aprovaram por unanimidade, o seu estatuto social, que já havia sido elaborado com antecedência. A seguir elegeram por aclamação a sua primeira diretoria, com mandato de dois (02) anos a partir desta data, de acordo com o artigo 29 do Estatuto, tendo a mesma ficado assim constituída: **Presidente: Andreza Flóis Pacola Moreira**, brasileira, casada, maior e capaz, comerciante, portadora do RG 28.065.939-8 e CPF 279.170.288-10, residente e domiciliada na rua: Benjamin Constant nº 187, centro na cidade comarca de Ibitinga – SP. **Vice – Presidente: Maristela Aparecida Mascari**, brasileira, maior e capaz, esteticista, solteira, portadora do CPF sob n° 071.896.168-45 e do RG sob nº 19.812.814 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade sito á rua: Francisco Batista de Oliveira nº 209, bairro Maria Helena. **1º Secretário: Siunéia Aparecida Jançanti Vieira**, brasileira, maio e capaz, casada, manicure, portadora do CPF sob o nº 081.652.988-44 e do RG sob o nº 28.042.927-7SSP/SP. **2º Secretário: Felipe Aparecido Bento**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF sob o nº 402.011.598-21, e do RG – sob o nº 47.921.476-1 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade sito á rua: Francisco Batista de Oliveira nº 209, bairro: Jardim Maria Helena. **1º Tesoureiro: Helenice Andreoli**, brasileira, maior e capaz, solteira, paisagista, portadora do CPF sob o nº 085.462.388-47 e do RG sob o nº 22.498.929-7 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade sito á rua: Paulo Augusto Tucci nº 34 bairro: Vila Izolina. **2º Tesoureiro: José Eduardo de Lima**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, gerente financeiro, portador do CPF/MF 127.919.398-06, RG – 18.217.391-4 SSP/SP, residente e domiciliado na rua: Paulo Augusto Tucci nº 337, bairro Vila Izolina na cidade de Ibitinga – SP.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º **2281**

Foram também eleitos por aclamação os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para um mandato de dois (2) anos, a partir desta data, de acordo com o artigo 27º, parágrafo 1º do Estatuto, os senhores, **Sirlei Aparecida de Sousa Brandão**, brasileira, casada, maior e capaz, agente sanitária, portadora do CPF/MF 172.127.558-42, RG - 12.530.323.-3 SSP/SP, residente e domiciliado na rua: Rua Santa Luzia nº 111, bairro São Judas na cidade de Ibitinga - SP, **Gláucia Helena Doro Pereira**, brasileira, solteira, maior e capaz, agente legislativo, portadora do CPF/MF 269.253.058-69, RG - 27.518.657-X SSP/SP, residente e domiciliado na rua: Capitão Miguel Haddad nº 326, bairro Jardim Paulista na cidade de Ibitinga-SP, para Membros Efetivos, e **Adebson Salles**, brasileiro, casado, maior e capaz, mecânico, portador do CPF/MF 071.872.808-40, RG - 20.303.189-1 SSP/SP, residente e domiciliado na rua: José Pires de Oliveira nº 166, bairro Vila Maria, na cidade de Ibitinga -SP, **Natália do Amaral Rodrigues**, brasileira, casada, maior e capaz, atendente, portadora do CPF/MF 415.066.868-00, RG - 49.002.778-7, residente e domiciliado na rua: Luiz Galli nº 241, residência Dona Branca, na cidade de Ibitinga-SP para suplentes do referido Conselho. Finalmente todos os membros eleitos, tanto da Diretoria Executiva, como do Conselho Fiscal, foram imediatamente empossados nos seus respectivos cargos. Eu, Siunéia Aparecida Jançanti Vieira servindo de Secretária "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



*Andreza Flóis Pacola Moreira*

Andreza Flóis Pacola Moreira



*Siunéia Aparecida Jançanti Vieira*

Siunéia Aparecida Jançanti Vieira

PRIMEIRO TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE IBITINGA-SP  
AV. DOM PEDRO II, 716, CENTRO - FONE/FAX - (17) 3342-5866  
Reconheço por SEMELHANÇA sob valor de (valor) a(s) firma(s) de **ANDREZA FLÓIS PACOLA MOREIRA(31276)**, **SIUNEIA APARECIDA JANÇANTI VIEIRA(35577)**. Dou fé.  
Ibitinga - SP, 20/09/2012. em Teste da verdade.  
**MARIA HELENA BOSSETTI** - ESCRIVENTE SUBSTITUTA DO TABELADO - UNILR 4,00 Total  
R\$ 8,00 Código de Segurança: 564848573048495049523333133



de Notas e de Protesto  
de Ibitinga-SP  
**Maria Helena Bossetti**  
Av. Dom Pedro II nº 716 - F (16) 3342-5866

## ESTATUTO SOCIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB n.º 2281

### CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação.

Art. 1º - Sob a denominação de "APAR-ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA" fica constituída a organização civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Ibitinga, Estado de São Paulo, situada á Rua Benjamin Constant, n: 187 - Centro e que se rege pelo disposto neste Estatuto, e demais legislação pertinente á matéria.

Art. 2º - A "Associação" se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - O período de duração da "ASSOCIAÇÃO" é indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos da "ASSOCIAÇÃO" consistem em:

I - DEFENDER os cães e gatos (animais domésticos), através de seus trabalhos: dedicação e carinho, fiscalizando o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal n 24.645 de 10 de julho de 1934, do artigo 64 do Decreto Lei 3.668 de 03 outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) e do artigo 32 da Lei Federal n 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre proteção de animais, levando ao conhecimento das autoridades, aqueles que agrirem ou ferem as leis citadas acima.

II - COBRAR empenho dos órgãos públicos estabelecidos pra fins de defesa dos animais,

III - PEDIR atenção dos órgãos públicos responsável pelos cuidados dos animais no que tange á medicamento e castração e outras orientações.

IV - RECOLHER e encaminhar ao órgão responsável, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, dando prioridade aos animais que estejam no cio, prenhas ou com seus filhotes e animais de rua adoentados e vitimas de maus-tratos, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção á pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito á fiscalização por parte desta Entidade "Associação".

V - PROMOVER campanhas de educação e conscientização, voltada para estudantes do ensino fundamental, propagando filosofia de amor e respeito aos animais, enfocando a posse responsável e os direitos universais dos animais.

VI - ANGARIAR e recolher fundos, adquirir bens ou aceita-los como doação ou herança destinados á consecução de seus objetivos.

VII - PÔR EM PRÁTICA outras atividades: de caráter ecológico e fiscalizador que se fizerem necessárias ou a juízo da Diretoria.

**Parágrafo Único:** Para a consecução de seus objetivos, a "ASSOCIAÇÃO" tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos se necessário e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

**Art. 5º** - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO" é constituído de bens financeiros em espécie, valores e direitos.

**Parágrafo único:** Caso a "ASSOCIAÇÃO" adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 6º** - O fundo financeiro da "ASSOCIAÇÃO" é constituído pelo aporte de capital de seus fundadores, através de doações, destinado exclusivamente à "ASSOCIAÇÃO".

**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros necessários à manutenção da APAR poderão ser obtidos para atender aos seus objetivos:

- I- Termos de parcerias, convênios firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III- Doações e heranças.
- IV- Contribuição de associados.
- V- Participar ou promover exposições, festivais, bazares e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.

**Art. 7º** - A área de atuação da "ASSOCIAÇÃO" será na cidade de Ibitinga-SP, tanto na área urbana quanto na área rural.

## **CÁPITULO II**

### **Dos Associados**

**Art. 8º** - É ilimitado o número de associados da "ASSOCIAÇÃO", podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, portadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento com justiça social.

**Parágrafo Único:** São considerados associados colaboradores, os que participarem das atividades da "ASSOCIAÇÃO" através da execução de serviços diversos **não remunerados**. Estes associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados.

Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB n.º 2281

- a) **Fundadores:** aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Efetivos:** os que forem incorporados com a aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada por no mínimo dois (02) associados fundadores ou efetivos;
- c) **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;
- d) **Voluntários:** pessoas físicas que participam das atividades da associação exclusivamente através de sua atuação pessoal, executando tarefas específicas definidas pelo Conselho Diretor.

**Art. 9º - São direitos de todos associados:**

- a) Ter acesso às dependências da sede da Associação;
- b) Trazer por escrito a Diretoria sugestões ou propostas conformes com os objetivos da associação;
- c) Tomar parte de todas as atividades da associação;

**Art. 10º - São direitos específicos dos associados Fundadores, Efetivos ou Colaboradores:**

- a) Participar, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- b) Solicitar a Diretoria reconsideração de atos que juíquem não estar de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 11º - São direitos específicos dos associados Fundadores ou Efetivos:**

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, após no mínimo um (1) ano de filiação como associado efetivo.

**Art. 12º - São deveres de todos os associados:**

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- d) Efetuar os pagamentos referentes à contribuição social definida para a sua respectiva categoria dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- f) Exercer as obrigações e nomeações que lhe forem atribuídas, prestando contas de seus atos a Diretoria.

**Art. 13º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.**

**Parágrafo Primeiro:** A decisão de exclusão de associado será tomada por maioria simples dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso á Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**Dos órgãos da "ASSOCIAÇÃO"**

**Art. 14º - São órgãos da "ASSOCIAÇÃO"**

- I- Assembléia Geral dos Associados;
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 15º -** A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da "ASSOCIAÇÃO".

**Art. 16º -** A Assembléia Geral é constituída pelos associados da "ASSOCIAÇÃO", sendo que a cada associado corresponde um único voto.

**Art. 17º -** As reuniões da Assembléia Geral da "ASSOCIAÇÃO" serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

**Art. 18º -** As assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente para:

- I - Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- II - E, em cada 2 anos Eleger e dar posse, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; podendo ser os dois atos serem realizados na mesma Assembléia.

**Art. 19º -** As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a ASSOCIAÇÃO, especialmente o seguinte:

- I - Propostas de alteração estatutária;
- II - A dissolução da "ASSOCIAÇÃO", segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- II - Os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 20º -** As Assembleias serão convocadas:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV - Por, no mínimo, 1/3 dos associados.

**Art. 21º -** As Assembleias serão sempre convocadas através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, com declaração de recebido, com antecedência mínima

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2281

de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

**Art. 22º** - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da "ASSOCIAÇÃO", e em segunda chamada, trinta minutos depois após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 23º** - Para fins de aprovação do previsto do item I e II do art. 14, será exigida maioria qualificada de 2/3 dos membros da Organização.

**Art. 24º** - Das Assembléias será lavrada, pelo Secretário, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelos membros presentes.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25º** - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão superior de administração da "ASSOCIAÇÃO".

**Art. 26º** - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por seis membros titulares a saber : Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º tesoureiros.

**Parágrafo Segundo:** Os membros substitutos serão indicados pela Assembléia através de votação ou caso haja consenso, simplesmente por indicação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro:** Na vacância de um dos membros titulares, serão substituídos conforme a grade posterior. Exemplo: O Presidente substituído pelo Vice Presidente, devendo utilizar o suplente para a complementação dos vagos.

**Parágrafo Quarto:** Quando da ausência de algum dos membros eleitos por mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, o mesmo será imediatamente substituído pelo seu suplente, para a complementação do mandato.

**Art. 27º** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

**Art. 28º** - A participação na Diretoria Executiva não poderá ser remunerada.

**Art. 29º** - O mandato dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por quantas vezes interessar.

**Parágrafo Único:** O cargo de presidente e Vice Presidente, não poderá sobrepor os representantes do Poder Público.

**Art. 30º** - Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB n.º 2281

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II- Definir a política geral e as estratégias da "ASSOCIAÇÃO", em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Associados;
- III- Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;
- IV- Aprovar o Regimento Interno da "ASSOCIAÇÃO"
- V- Nomear os Diretores adjuntos, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão da "ASSOCIAÇÃO".
- VI- Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VII- Apresentar á Assembléia Geral o Relatório semestral da "ASSOCIAÇÃO", e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídas com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX- Definir, quando necessário, a contratação anual de auditoria externa independente;
- X- Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;
- XI- Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutárias porventura sugeridas;
- XII- Estabelecer diretrizes para financiamentos ás atividades amparadas por este Estatuto;
- XIII- Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

Art. 31º - As reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA serão convocadas por edital próprio, ou em Ata da reunião anterior, e somente poderão deliberar sobre matérias específicas na ordem do dia.

Art. 32º - São atribuições do Presidente:

- I- Representar oficialmente a "ASSOCIAÇÃO", em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores,
- II- Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;
- III- Designar o dia e fazer a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias;
- IV- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da "ASSOCIAÇÃO";
- V- Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis definidas em Assembléias Gerais da "ASSOCIAÇÃO";
- VI- Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento aos associados.

Art. 33º - Compete á Diretoria Executiva:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA  
MICROFILMADO SOB n.º 2281

- I- Executar as políticas da "ASSOCIAÇÃO", Assembléias Gerais;
- II- Cuidar dos valores da "ASSOCIAÇÃO", executando receitas e despesas e apresentando ao ASSOCIADO ao fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- III- Apresentar, ao associado Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
- IV- Posicionar-se, perante o associado, sobre a admissão e demissão de empregados;
- V- Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da "ASSOCIAÇÃO";
- VI- Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;

**Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro**

- I- Dirigir a Tesouraria Geral;
- II- Planejar, coordenar e / ou executar as atividades da Organização, de acordo com a política e as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva;
- III- Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Organização;
- IV- Apresentar, até 30 de Outubro, o Plano de Trabalho do ano subsequente, bem como a respectiva previsão orçamentária;
- V- Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- VI- Celebrar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com o objetivo da Organização;

**Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro.**

- I- Substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência, licença ou perda de mandato, cumprindo todas as atribuições conferidas a Tesouraria.

**Art. 36º - Compete ao 1º Secretário.**

- I- Secretariar as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, bem como de outras a que porventura seja convidado;
- II- Auxiliar o Presidente na direção administrativa da "ASSOCIAÇÃO";
- III- Coordenar e orientar os trabalhos do auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais;

**Art. 37º - Compete ao 2º secretário**

- I- Substituir o 1º Secretário na sua ausência, licença ou perda de mandato.

**SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38º - O conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2281

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 2 (dois) membros titulares e igual número de suplentes, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

**Parágrafo Segundo:** Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

**Parágrafo Terceiro:** Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

**Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I- Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, e em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios da Organização;
- III- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração;
- IV- Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

#### CAPÍTULO IV

**Art. 40º -** A "ASSOCIAÇÃO" não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob forma alguma.

#### CAPÍTULO V Da Extinção

**Art. 41º -** A "ASSOCIAÇÃO" extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de dissolução da "ASSOCIAÇÃO" e na hipótese de haver residuo patrimonial, este será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registrados no Ministério da Justiça, respeitados os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da "ASSOCIAÇÃO" perder a qualificação de organização civil sem fins lucrativos, respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2281

**CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais**

Art. 42º - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas a Diretoria Executiva se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.

Art. 43º - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 44º - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.428 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.º 64 de 08 de maio de 1990.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo Segundo:** Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

**Parágrafo Terceiro:** Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da "ASSOCIAÇÃO".

Ibitinga, 04 de junho de 2012.



*Andreza Flois Pacola Moreira*  
\_\_\_\_\_  
ANDREZA FLOIS PACOLA MOREIRA  
PRESIDENTE APAR



*Claudio Alcala Moreira*  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO ALCALA MOREIRA  
OAB/SP - 169.645

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP  
RUA BOM JESUS, 483 - CENTRO - FONE: 16 3342-3111

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):  
CLAUDIO ALCALA MOREIRA, ANDREZA FLOIS PACOLA MOREIRA  
Dou. nº.

Ibitinga-SP, 13/08/2012  
Em Teste\*

LEANDRO ARTUZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Código Reg: 4951485750484950495251584

Página: 0023/0024





## ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PRELIMINAR

Data Abertura Empresa <b>28/11/2012</b>	Nº da Inscrição Municipal <b>00216357</b>	Nº do Alvará <b>543/2012</b>	Validade <b>23/11/2013</b>
--	--	---------------------------------	-------------------------------

Contribuinte  
Nome: **APAR - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA**  
CPF/CNPJ: **16994622000112**  
RG/Insc

Nome Fantasia:  
**AUFANATO**

Endereço  
Logradouro: **RUA BENJAMIN CONSTANT** Número: **0187**  
Complemento: CEP: **14940000**  
Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **Ibitinga** Estado: **SP**

Atividade Principal  
**ASSOCIAÇÃO PRIVADA**

Horário de Funcionamento  
Das: **08:00:00** As: **18:00:00**

**Restrições Municipais**

Permite (S/N)	Descrição
(N)	Proibido a abertura fora do horário comercial, salvo nos casos previsto em lei;
(N)	Proibido a colocação de mesas, cadeiras e mercadorias no passeio público;
(N)	Proibido a publicidade por meio de auto-falantes e a distribuição de panfletos nas vias públicas;
(N)	Proibido Estacionamento no passeio público .
(N)	Proibido estacionamento de veículos carregados de produtos inflamáveis nas vias públicas;
(N)	Proibido a execução de músicas sem autorização da prefeitura
(N)	Proibido o comércio nas vias públicas; Decreto 3081/2008 de 03/12/2008;
(N)	Proibido venda de bebidas alcoólicas no perímetro escolar. Decreto 2645/2004 de 10/05/2004.
(N)	Concedido Alvará devendo ser no endereço apenas Domicílio Fiscal;
(N)	Concedido alvará a título precário; sob pena de cassação;
(N)	Ambulante, sem direito a ponto fixo;
(N)	Possui restrições;
(N)	Proibido a prestação de serviços nas vias públicas;
(N)	ALVARÁ CONDICIONADO A AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO PÚBLICA
(N)	
(N)	

Data de Emissão <b>28/11/2012</b>	Código <b>2.43</b>	Código ISS	Órgão Expedidor <b>Divisão de Tributação</b> <i>Geisa Cristina dos Santos</i> Agente Fiscal Tributário
--------------------------------------	-----------------------	------------	---

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública.

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**

*Marco Antônio da Fonseca*  
**Marco Antônio da Fonseca**  
Prefeito Municipal

*Angelo Antônio Ferrar*  
**Angelo Antônio Ferrar**  
Prefeitura Mun. Est. Turística de Ibitinga  
Diretor de Administração

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

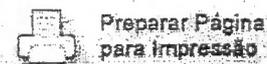
		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.994.622/0001-12 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/09/2012
NOME EMPRESARIAL APAR - ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUFANATO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BENJAMIM CONSTANT	NÚMERO 187	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/10/2012 às 08:29:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS



## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE VISTORIA

### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO 9GB-073/303/12

O Comandante da Base de Bombeiros Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, nos termos do item 6.3 da Instrução Técnica nº 42/11 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em face da apresentação de solicitação formal de isenção de vistoria, onde o Sr(a) ANDREZA FLOIS PACOLA MOREIRA declara que a edificação localizada na RUA BENJAMIN CONSTANT nº 187 - bairro : CENTRO, cidade de IBITINGA / SP, tendo como ocupação, ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE RUA/ DOMICÍLIO FISCAL, da qual é proprietário(a)/responsável pelo uso está enquadrada nas condições estabelecidas no item 6.3.1 da referida Instrução Técnica, **DECLARA** que o referido imóvel está regularizado perante o Serviço de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros e *está isento de vistoria pelo período 03 (três) anos a partir desta data.*

Quartel em Ibitinga, 26 de outubro de 2012.

  
MARIO PEREIRA GOMES FILHO  
1º Sgt PM Cmt BB Ibitinga